

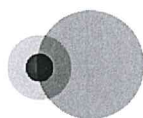
ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 583/2018

Considerando que:

1. O n.º 2 do art. 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho concatenado com o n.º 6 do art. 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (a seguir, OE2018), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
2. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 ex vi n.º 2 do art. 32.º LTFP e no n.º 7 do art. 61.º OE2018, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público e da existência de declaração de cabimento orçamental;
3. O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procederam à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, elevando decisivamente a complexidade do governo das Freguesias, cabendo-lhes ademais, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
4. Nesta conformidade, torna-se imperioso contratar a prestação de serviços de aquisição de serviços de produção de vídeos para a Junta de Freguesia de Alvalade, de forma a incrementar a divulgação eventos e iniciativas em relação aos quais a autarquia pretenda comunicar, na medida em que se trata da prestação de trabalho autónomo, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer



ALVALADE

Junta de Freguesia

- modalidade de vínculo de emprego público, porquanto a esporadicidade dos serviços a prestar tornaria ineficiente, do ponto de vista económico, o recurso a contratação de trabalhador em funções públicas para executar os serviços em apreço;
5. Por via do Despacho 173/2018, de 26 de abril de 2018, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências por lei ou ato de delegação que lhe foram atribuídas;
 6. A despesa emergente do contrato a celebrar, em valor que nunca ultrapassará os €8.000,00 (oito mil euros), com cabimento na orgânica 05.00.00 e económica 02.02.16.01.99 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019, conforme declaração de cabimento em anexo.

Face ao atrás exposto, emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição dos serviços acima descritos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 32.º LTFP e nos n.ºs 6 e 7 do artigo 61.º OE2018, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público e a despesa emergente do contrato está devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 17 de dezembro de 2018.

P'lo Presidente

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)